



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

A INCAPACIDADE FÍSICA DO MILITAR: A INCONGRUÊNCIA NA LEGISLAÇÃO ESPECIAL RELATIVA AOS CRITÉRIOS DEFINIDORES DE APOSENTADORIA

**Edna de Carvalho
Míria de Souza de Carvalho¹**

Paulo Sérgio Rizzo²

A incongruência na legislação relativa aos critérios definidores da aposentadoria do militar por incapacidade física existente entre as Polícias Militares do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo, levanta o debate sobre a ofensa ao princípio da isonomia. Cabe esclarecer que a instituição mineira prevê a reintegração do militar incapaz em função administrativa, resguardando o seu direito ao trabalho e à progressão profissional, o que não ocorre na instituição capixaba. Tal incongruência justifica a necessidade de recepção pelo Estado do Espírito Santo do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Emenda Constitucional 103/2019, de caráter não auto aplicável, alcançando assim o Princípio da Igualdade, bem como o propósito almejado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), artigo 8º, que resguarda o direito ao trabalho. Esta pesquisa tem por objetivo analisar os fatores que causam a incongruência das aposentadorias dos policiais militares por invalidez entre o Estado de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo, instituições estas que atuam de forma eficaz na prevenção, preservação e no restabelecimento da ordem pública, levando a sensação de segurança a todos, e a demonstração da redução dos custos que o Estado pode vir a ter com o aproveitamento dos policiais que hoje são aposentados por incapacidade definitiva, mas que estão aptos a exercer outra função dentro da instituição. O interesse pelo tema se deu ao constatar que a Lei Estadual nº 3.196,

¹ Alunas do Curso de Direito da Faculdade Doctum – Unidade Vitória.

² Professor da Graduação e Pós-graduação da Estácio de Sá – Unidade Vila Velha e Vitória – E-mail: paulo.rizzo@estacio.br



Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV

de 09.01.1978, que regula a situação, as obrigações, os deveres, os direitos e as prerrogativas dos policiais militares do Estado do Espírito Santo (PMES), trata da reforma ex-offício que será aplicada ao policial militar ao julgá-lo, por junta médica, incapaz definitivamente para o serviço ao ser acometido por uma doença ou acidente antes de completar o seu tempo de serviço ativo na instituição, o que pode abarcar casos susceptíveis de readaptação. Buscamos a contribuição da psicóloga Soraya Vieira quanto aos possíveis problemas psíquicos que uma aposentadoria precoce por incapacidade física pode gerar às pessoas. Para a realização desta pesquisa foi necessária a utilização de uma metodologia descritiva com um comparativo entre os Estatutos das polícias militares dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, em especial no que tange aos critérios definidores da aposentadoria dos militares por incapacidade definitiva. O atual modelo de estatuto das polícias de alguns entes federados que adotam de forma compulsória a aposentadoria por incapacidade física acaba por desmotivar o militar, impedindo-o de progredir na carreira e de continuar contribuindo com a instituição na proteção à sociedade. Por isso, surge a necessidade de se aplicar em todo território brasileiro os mesmos critérios definidores da aposentadoria por incapacidade física do militar, evitando assim, que ocorra desigualdade no tratamento desses profissionais que dedicam a vida na proteção da sociedade. A legislação adotada no Estado de Minas Gerais efetiva, em seu texto, o que determina a Carta Magna de 1988, pois ao militar que sofreu uma debilidade física é garantido o direito de continuar fazendo parte da corporação, sendo-lhe assegurada a progressão dentro da instituição. Nesta perspectiva, podemos apontar que, no território nacional os diversos critérios que definem a aposentadoria definitiva do militar por incapacidade física, não garantem o tratamento igualitário, gerando assim, incongruência na legislação. Com uma uniformização da norma que rege a aposentadoria do militar por debilidade física, se efetivaria o que diz o texto constitucional, garantindo um tratamento igualitário a todos os militares do território nacional, e o Estado passaria a economizar



Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV

financeiramente com o aproveitamento desses profissionais nas áreas administrativas, possibilitando assim as oportunidades de crescimento profissional dentro da carreira e diminuindo o desenvolvimento de transtornos psicológicos decorrentes da inatividade precoce.

Palavras-chave: Incapacidade; Aposentadoria; Igualdade; Policial Militar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Bruno. **As 5 Fases do Luto (ou sobre a morte) de Elisabeth Kubler - Ross**. Disponível em: < <https://www.psicologiamsn.com/2014/09/as-5-fases-do-luto-ou-sobre-a-morte-de-elisabeth-kubler-ross.html> >. Acesso em: 30 de set 2020.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 05 mar 2020.

INSS. **Aplicação da Emenda Constitucional nº103 de 2019 aos RPPS**. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/aplicacao-da-emenda-constitucional-no-103-de-2019-aos-rpps#:~:text=A%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20aos%20RPPS%20dos,de%20normas%20pelos%20entes%20federativos.> > Acesso em: 22 de out 2020.

PADILHA, E. **Valorização Profissional**. Disponível em: <http://eniopadilha.com.br/eventos_documentos/200434_10_eniopadilha_valoriza_profiss.pdf>. Acesso em: 26 mar 2020.

PM. **Estatuto dos Militares**. Lei nº 6.880/1980 publicação: 09/12/1980. Poder Executivo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm>. Acesso em: 01 de out 2020.

PMES. **Estatuto dos Policiais Militares de Estado do Espírito Santo**. Lei Ordinária nº: 03196/1978 publicação: 19/01/1978. autoria: Poder Executivo. Disponível em: <<https://pm.es.gov.br/Search?q=legisla%C3%A7%C3%A3o&culture=pt-BR>>. Acesso em: 05 mar 2020.

Anais do IV Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV – ISSN 2764-1775
<http://periodicos.estacio.br/index.php/ASPPFF/index>, v.2, n.4, p.30-33, dez. 2021.



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

PMES. Estatuto dos Policiais Militares de Estado do Espírito Santo. Lei Complementar nº 943/2020 publicação: 16/03/2020. autoria: Poder Executivo. Disponível em: <<https://pm.es.gov.br/Search?q=legisla%C3%A7%C3%A3o&culture=pt-BR>>. Acesso em: 03 mar 2020.

PMMG. Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Lei Ordinária nº 5301 DE 16/10/1969 publicação: 16/10/1969. autoria: Poder Executivo. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=5301&ano=1969>>. Acesso em: 05 mar 2020.

PMMG. Resolução Conjunta dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais. Resolução Conjunta nº 4278/2013 publicação: 10/10/2013 autoria: PMMG Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/crs/01112013094307633.pdf>>. Acesso em: 05 mar 2020.

VIEIRA, Soraya da Silva Coelho. **Entrevista escrita concedida.** Vitória, 27 set. 2020.